

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA *PLENÁRIO ELMINIO HIPÓLITO*

RESOLUÇÃO Nº 021/2001.
De 04 de junho de 2001.

Dispõe sobre a concessão e pagamento de remuneração de sessões extraordinárias em períodos de recesso legislativo e dá outras Providências.

O Plenário deliberou, votou e aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Vereador será remunerado em R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada sessão legislativa que se fizer presente, quando convocado extraordinariamente em período de recesso legislativo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Elminio Hipólito, 04 de junho de 2001.

Câmara Municipal de Campo Novo de
Rondônia

João Verei de Lora
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 020/2001.
De 04 de junho de 2001.

Dispõe sobre a concessão e
pagamento de remuneração
de sessões extraordinárias
em períodos de recesso
legislativo e das outras
Providências.

O Plenário deliberou, votou e aprovou e o Presidente da
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia promulga a
seguinte

EMBRANCO

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Vereador será remunerado em R\$ 200,00
(duzentos reais), por cada sessão legislativa que se fizer
presente, quando convocado extraordinariamente em período de
recesso legislativo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Elminio Hipólito, 04 de junho de 2001.

Câmara Municipal de Campo Novo de
Rondônia
João Roberto de Azevedo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO**

RESOLUÇÃO Nº 021/2001.
De 04 de junho de 2001.

Dispõe sobre a concessão e pagamento de remuneração de sessões extraordinárias em períodos de recesso legislativo e dá outras Providências.

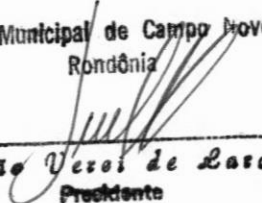
O Plenário deliberou, votou e aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Vereador será remunerado em R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada sessão legislativa que se fizer presente, quando convocado extraordinariamente em período de recesso legislativo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Elmínio Hipólito, 04 de junho de 2001.

Câmara Municipal de Campo Novo de
Rondônia

João Veroi de Lora
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 020/2001
De 04 de junho de 2001.

Dispõe sobre a concessão e
pagamento de remuneração
de sessões extraordinárias
em períodos de recesso
legislativo e das outras
Providências.

O Plenário deliberou, votou e aprovou e o Presidente da
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia promulga a
seguinte

EMBRANCO

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Vereador será remunerado em R\$ 200,00
(duzentos reais), por cada sessão legislativa que se fizer
presente, quando convocado extraordinariamente em período de
recesso legislativo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Elminio Hipólito, 04 de junho de 2001.

Câmara Municipal de Campo Novo de
Rondônia
José Carlos de Souza
Presidente



PODER LEGISLATIVO PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CNPJ: 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Resolução número 019/2001, que dispõe sobre a concessão e pagamento de remuneração de sessões extraordinárias em períodos de recesso legislativo e dá outras providências.

PROPOSITURA= Projeto de Resolução número 019/2001.

EMENTA= Dispõe sobre a concessão e pagamento de remuneração de sessões extraordinárias em períodos de recesso legislativo e dá outras providências.

AUTORIA= Mesa Diretora.

BASE LEGAL= Maioria absoluta votação nominal.

VEREADORES	A FAVOR	CONTRA
Ademir Borher	9/11	
Geraldo Braga da Silva	9/11	
José Furtunato da Silva	9/11	
José Pereira da Silva	9/11	
Marcos Roberto de Medeiros Martins	9/11	
Maria de Lurdes de Almeida Lima	9/11	
Rubens Carlos de Freitas	9/11	
Valdir David Nogueira	9/11	

8

Campo Novo de Rondônia, 04 de maio de 2001.

Câmara Municipal de Campo Novo de

João Verci de Lara
Presidente

de la escuela, y a los otros protagonistas

EMBRANCO

FRANCO



PODER LEGISLATIVO PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CNPJ: 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Resolução número 019/2001, que dispõe sobre a concessão e pagamento de remuneração de sessões extraordinárias em períodos de recesso legislativo e dá outras providências.

PROPOSITURA= Projeto de Resolução número 019/2001.

EMENTA= Dispõe sobre a concessão e pagamento de remuneração de sessões extraordinárias em períodos de recesso legislativo e dá outras providências.

AUTORIA= Mesa Diretora.

BASE LEGAL= Maioria absoluta votação nominal.

VEREADORES	A FAVOR	CONTRA
Ademir Borher	<u>91M</u>	_____
Geraldo Braga da Silva	<u>91M</u>	_____
José Furtunato da Silva	<u>91M</u>	_____
José Pereira da Silva	<u>91M</u>	_____
Marcos Roberto de Medeiros Martins	<u>91M</u>	_____
Maria de Lurdes de Almeida Lima	<u>91M</u>	_____
Rubens Carlos de Freitas	<u>91M</u>	_____
Valdir David Nogueira	<u>91M</u>	_____
	<u>8</u>	

Campo Novo de Rondônia, 04 de maio de 2001.

Câmara Municipal de Campo Novo de
Rondônia

João Veret de Lara
Presidente

BOLTIM DE APURACAO

A sessão e realizada em 19 de Maio de 2001, no âmbito do Projeto de Resolução nº 1001, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em particular, das comissões legislativas e das outras providências.

PROPOSTA: Projeto de Resolução nº 1001.
EMENTA: Dispõe sobre a organização e funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em particular, das comissões legislativas e das outras providências.

ALÍTORIA: Mesa Diretora.
JAFI 1001 - Matéria absoluta de ordem regimental.

EMBRANCO

VERBADES	ALAVOR	CONTRA
Ademir Bortol		
Genildo Braga da Silva		
José Fortunato da Silva		
José Pereira da Silva		
Marcos Roberto de Medeiros Martins		
Maria de Fátima de Almeida Lima		
Rubens Carlos de Freitas		
Valdir David Nogueira		

Campos Novos de Rondônia, 04 de maio de 2001.

Campos Novos de Rondônia, 04 de maio de 2001.

Campos Novos de Rondônia, 04 de maio de 2001.



PODER LEGISLATIVO PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CNPJ: 63.762.967/0001-20

PARECER Nº011/2001

PROPOSITURA: Projeto de Resolução nº019/2001

EMENTA: Dispõe sobre a concessão e pagamento de remuneração de sessões extraordinárias em períodos de recesso legislativo e dá outras providências.

AUTORIA: Mesa Diretora.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Comissão de Justiça e Redação em sua décima primeira reunião ordinária da Terceira legislatura, realizada aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e um, para avaliar o voto do relator Marcos Roberto de Medeiros Martins.

O mesmo acatou o aludido voto que foi pela aprovação da matéria em pauta.

Estando de acordo com o voto do projeto de Resolução nº019/2001.

É o voto do relator.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2001.

Marcos R. de Medeiros Martins
Relator

Estando de acordo com o voto do relator é o voto do presidente.


Valdir David Nogueira

Estando de acordo com o voto do relator e com o voto do presidente é o voto do membro.


José Furtunato da Silva

PROJETO DE LEI Nº 1.200, DE 1999
PROJETO DE LEI Nº 1.200, DE 1999
PROJETO DE LEI Nº 1.200, DE 1999

PROJETO DE LEI Nº 1.200, DE 1999

PROJETO DE LEI Nº 1.200, DE 1999

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Relações Institucionais e Direitos Humanos da
Tribuna Legislativa, reunida em sessão pública, em 15 de maio de 2001, para avaliar o
O mesmo texto é idêntico ao que foi apresentado na sessão em pauta.
Estado de acordo com o texto do projeto de Lei nº 1.200, de 1999.
É o voto do relator.

EM BRANCO

Relator
Márcio R. de Medeiros Martins

Estado de acordo com o texto do projeto de Lei nº 1.200, de 1999.

Voto do Relator
Voto do Relator

Estado de acordo com o texto do projeto de Lei nº 1.200, de 1999.
Relator

Relator
José Furtado da Silva



PODER LEGISLATIVO PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CNPJ: 63.762.967/0001-20

PARECER Nº011/2001

PROPOSITURA: Projeto de Resolução nº019/2001

EMENTA: Dispõe sobre a concessão e pagamento de remuneração de sessões extraordinárias em períodos de recesso legislativo e dá outras providências.

AUTORIA: Mesa Diretora.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

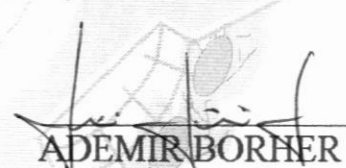
A Comissão de Finanças e Orçamento, em sua décima primeira reunião ordinária da Terceira legislatura, realizada aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e um, para avaliar o voto do relator Ademir Borher.

O mesmo acatou o aludido voto que foi pela aprovação da matéria em pauta.

Estando de Acordo com o voto do projeto de Resolução nº019/2001.

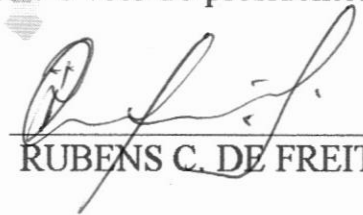
É o voto do relator.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2001.



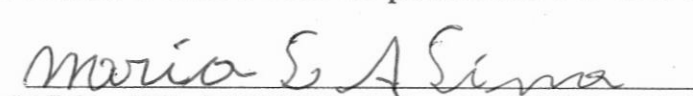
ADEMIR BORHER

Estando de acordo com o voto do relator é o voto do presidente.



RUBENS C. DE FREITAS

Estando de acordo com o voto do relator e com o voto do presidente é o voto do membro.



MARIA DE LURDES DE ALMEIDA LIMA

EM BRANCO

ALDEMIK BOSTER



PODER LEGISLATIVO PLENÁRIO ELMINIO HIPÓLITO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CNPJ: 63.762.967/0001-20

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº019/2001/PODER LEGISLATIVO
AUTOR DO PROJETO: MESA DIRETORA

“Dispõe sobre a concessão e pagamento de remuneração de sessões extraordinárias em períodos de recesso legislativo e dá outras providência.”

O Plenário deliberou, votou e aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Vereador será remunerado em R\$200,00 (duzentos reais), por cada sessão legislativa que se fizer presente, quando convocado extraordinariamente em período de recesso legislativo.

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala de Sessões Elminio Hipólito, em 21 de maio de 2001.

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

João Vitor de Lara
Presidente

Ademir Borher
Câm. M. Campo. N. Rondônia
Vice-Presidente

Geraldo Braga da Silva
Câm. M. Campo. N. Rondônia
1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2001 PODER LEGISLATIVO
AUTOR DO PROJETO: MESA DIRETORA

Dispõe sobre a concessão e pagamento da remuneração de sessões extraordinárias em períodos de recesso legislativo e de outras providências.

O Plenário deliberou, votou e aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia promulgou a seguinte

RESOLUÇÃO

EM BRANCO

Art. 1º - O Poder Legislativo convocará extraordinariamente em período de recesso legislativo (duzentos reais) por cada sessão legislativa que estiver presente, quando convocado extraordinariamente em período de recesso legislativo.

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala de Sessões Emanoel Hilgílio, em 21 de maio de 2001.

Al. Antonio Rondoni
Secretário de Administração

Dr. R. Hilgílio
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia
Recebi
João Paulo de Almeida
Presidente



PODER LEGISLATIVO PLENÁRIO ELMINIO HIPÓLITO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CNPJ: 63.762.967/0001-20

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº019/2001/PODER LEGISLATIVO
AUTOR DO PROJETO: MESA DIRETORA

“Dispõe sobre a concessão e pagamento de remuneração de sessões extraordinárias em períodos de recesso legislativo e dá outras providência.”

O Plenário deliberou, votou e aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Vereador será remunerado em R\$200,00 (duzentos reais), por cada sessão legislativa que se fizer presente, quando convocado extraordinariamente em período de recesso legislativo.

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala de Sessões Elminio Hipólito, em 21 de maio de 2001.

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

João Versi de Lara
Presidente

Ademir Borhier
M. Campo. N. Rondônia
Vice-Presidente

Feraldo Braga da Silva
M. Campo. N. Rondônia
1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 125/2001 PODER LEGISLATIVO
AUTOR DO PROJETO: MESA DIRETORA

Dispõe sobre a concessão e pagamento de remuneração de sessões extraordinárias em períodos de recesso legislativo e de outras providências.

O Plenário deliberou, votou e aprovou a o Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia promulgando a seguinte

RESOLUÇÃO
EM BRANCO

Art. 1º - O Vereador será remunerado em R\$200,00 (duzentos reais) por cada sessão legislativa que se fizer presente, quando convocado extraordinariamente em período de recesso legislativo.

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala de Sessões Eímio Hipólito, em 21 de maio de 2001.

Câmara Municipal de Campo Novo de

Rondônia

João Pires de Faria

Presidente

João Pires de Faria

João Pires de Faria